

A Assembleia Geral Legislativa do Imperio N.º 113
Resolve

Artigo 1.º As Revisitas pendentes na extincta Alia do Desembargo do Paço, que fôrão interpostas, e apresentadas dentro do termo legal, serão concedidas, ou denegadas pelo Supremo Tribunal de Justiça, qualquer que seja o estado das mesmas, comtanto que não estejam concedidas, ou denegadas definitivamente.

Artigo 2.º Os Autos das Revisitas definitivamente concedidas por aquella extincta Alia, mas ainda dependentes do Alvará, que costumava expedir-se, serão remittidos pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça á aquellas Relações, que o mesmo Tribunal designar, na forma da Lei.

Artigo 3.º Todas as Revisitas interpostas dentro do termo legal, mas que não podêrão seguir o seu curso pela extinctão da sobredita Alia, terão o processo ulterio marcado na Lei de 18 de Setembro de 1828.

Artigo 4.º As Revisitas, que das Sentenças proferidas em qualquer das Relações do Imperio fôrão interpostas, e apresentadas dentro do termo legal, não havendo porém as Partes esgotado o meio do Aggravo ordinario, serão, sem embargo disto, concedidas, ou denegadas, segundo fór de justiça.

Artigo 5.º Aquellas Revisitas, que já tiverem sido denegadas pelo motivo de não se haver esgotado o meio do Aggravo ordinario, poderão ser novamente interpostas em qualquer Juizo, que as Partes escotharem, e apresentadas dentro do termo legal, fazendo-se-lhes extensiva a disposição do Artigo antecedente.

Artigo 6.º Desde o dia da extinctão do Desembargo do Paço até o da intulacão do Supremo Tribunal de Justiça, não corre o tempo naquellas Revisitas, que fôrão interpostas conforme a Lei de 18 de Setembro de 1828.

Artigo 7.º Ficão revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos, e mais disposições em contrario.

P
Saco da Camara dos Deputados em 27 de
to de 1829

Doctor Pedro Luthraço ~~Luiza~~ Presidente.
Joestomio ~~Castro~~ ~~flora~~ 1.^o Secretario.
Vaguim Marcelino de Brito. 2.^o Secretario